



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| As três séries ..... | Kz: 611 799.50 |
| A 1.ª série .....    | Kz: 361 270.00 |
| A 2.ª série .....    | Kz: 189 150.00 |
| A 3.ª série .....    | Kz: 150 111.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 – Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 – Bairro Social da Juventude, sito no Município de Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 – André Maria-Gombé do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 – Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodriguês e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Quadro de Pessoal Administrativo

| Grupo de Pessoal                 | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|----------------------------------|--|-----------------|
| Pessoal Técnico Superior         | Assessor Principal                       |                 |
|                                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                                  | Assessor                                 |                 |
|                                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
| Pessoal Técnico                  | Especialista Principal                   |                 |
|                                  | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                                  | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                                  | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                                  | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                                  | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |
| Pessoal Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe    |                 |
|                                  | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe    |                 |
|                                  | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe    |                 |
|                                  | Técnico Médio de 1.ª Classe              |                 |
|                                  | Técnico Médio de 2.ª Classe              |                 |
|                                  | Técnico Médio de 3.ª Classe              |                 |
| Pessoal Administrativo           | Oficial Administrativo Principal         | 6               |
|                                  | 1.º Oficial Administrativo               |                 |
|                                  | 2.º Oficial Administrativo               |                 |
|                                  | 3.º Oficial Administrativo               |                 |
|                                  | Aspirante                                |                 |
|                                  | Escriturário-Dactilógrafo                |                 |
| Pessoal Tesoureiro               | Tesoureiro Principal                     |                 |
|                                  | Tesoureiro Principal de 1.ª Classe       |                 |
|                                  | Tesoureiro Principal de 2.ª Classe       |                 |
| Pessoal auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal           | 8               |
|                                  | Motorista de Pesados de 1.ª Classe       |                 |
|                                  | Motorista de Pesados de 2.ª Classe       |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros Principal          |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe      |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe      |                 |
|                                  | Telefonista Principal                    |                 |
|                                  | Telefonista de 1.ª Classe                |                 |
|                                  | Telefonista de 2.ª Classe                |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo Principal        |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe    |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe    |                 |
| Pessoal Operário Qualificado     | Auxiliar de Limpeza Principal            | 4               |
|                                  | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe        |                 |
|                                  | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe        |                 |
|                                  | Encarregado                              |                 |
| Pessoal Operário não Qualificado | Operário Qualificado de 1.ª Classe       | 5               |
|                                  | Operário Qualificado de 2.ª Classe       |                 |
|                                  | Encarregado                              |                 |
|                                  | Operário não Qualificado de 1.ª Classe   |                 |
|                                  | Operário não Qualificado                 |                 |

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

#### Decreto Executivo n.º 509/17 de 3 de Outubro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional, na Faculdade de Contabilidade e Finanças, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

#### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Contabilidade, Finanças, Gestão, Economia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Contabilidade Internacional pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir empresas de contabilidade e finanças;
- b) Contribuir para a diversificação da economia angolana e a diminuição dos riscos macroeconómicos sistémicos;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de inovação empresarial angolana;
- d) Promover a investigação científica nas diversas áreas da contabilidade e das finanças;
- e) Proporcionar o desenvolvimento da capacidade crítica relativamente aos modelos conceptuais prevalecentes na contabilidade e finanças;
- f) Transmitir e enriquecer competências profissionais, empresariais e de direcção na área de contabilidade e finanças.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Contabilidade Internacional deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Bancos e Instituições Financeiras;
- c) Empresas de Comércio;
- d) Empresas de Consultoria em Contabilidade e Finanças;
- e) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**  
**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Contabilidade Internacional**

| 1.º Ano   |          |          |           |           |            |   | 2.º Semestre (16 Semanas) |          |           |           |            |  |  |
|---|----------|----------|-----------|-----------|------------|---|---------------------------|----------|-----------|-----------|------------|--|--|
| DISCIPLINAS   | T        | TP       | P         | HS        | HSem       | DISCIPLINAS   | T                         | TP       | P         | HS        | HSem       |  |  |
| Normas Internacionais de Relato Financeiro                        | 1        | 2        | 4         | 7         | 112        | Contabilidade Intemacional de Instrumentos Financeiros  | 1                         | 2        | 4         | 7         | 112        |  |  |
| Relato Contabilístico Internacional                               | 1        | 2        | 4         | 7         | 112        | Contabilidade Intemacional de Recursos Humanos          | 1                         | 2        | 4         | 7         | 112        |  |  |
| Contabilidade Internacional de Activos e Passivos não Financeiros | 1        | 1        | 3         | 5         | 80         | Contabilidade das Concentrações Empresariais            | 1                         | 1        | 3         | 5         | 80         |  |  |
| Contabilidade de Gestão para a Tomada de Decisão                  | 1        | 1        | 2         | 4         | 64         | Modelos de Planeamento e Controlo de Gestão             | 1                         | 1        | 2         | 4         | 64         |  |  |
| Investimentos Financeiros e o Mercado de Capitais                 | 1        | 1        | 2         | 4         | 64         | Contabilidade Pública                                   | 1                         | 1        | 2         | 4         | 64         |  |  |
| Seminários: Processo Normativo Internacional                      | 1        |          |           | 1         | 16         | Seminário: Modelos de Análise do Risco Empresarial      | 1                         |          |           | 1         | 16         |  |  |
| Seminários: Metodologia de Investigação Científica                | 1        |          |           | 1         | 16         | Seminário: Estatística Aplicada à Contabilidade         | 1                         |          |           | 1         | 16         |  |  |
| Seminários: Modelos de Gestão do Conhecimento                     | 1        |          |           | 1         | 16         | Seminário: História, Teoria e Doutrinas Contabilísticas | 1                         |          |           | 1         | 16         |  |  |
| <b>Subtotal de Horas</b>  | <b>8</b> | <b>7</b> | <b>15</b> | <b>30</b> | <b>480</b> | <b>Subtotal de Horas</b>                                | <b>8</b>                  | <b>7</b> | <b>15</b> | <b>30</b> | <b>480</b> |  |  |
| <b>Total Anual de Horas 960</b>                                   |          |          |           |           |            |   |                           |          |           |           |            |  |  |

| 2.º Ano                                   |          |          |           |           |            |   |          |          |           |           |            |
|---|----------|----------|-----------|-----------|------------|---|----------|----------|-----------|-----------|------------|
| 1.º Semestre (16 Semanas)                 |          |          |           |           |            | 2.º Semestre (16 Semanas)   |          |          |           |           |            |
| DISCIPLINAS                               | T        | TP       | P         | HS        | HSem       | DISCIPLINAS   | T        | TP       | P         | HS        | HSem       |
| Elaboração do Projecto de Dissertação     |          | 2        | 5         | 7         | 112        | Desenvolvimento da Investigação Orientada   | 1        | 3        | 6         | 10        | 160        |
| Desenvolvimento da Investigação Orientada | 1        | 3        | 6         | 10        | 160        | Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos) | 2        |          | 4         | 6         | 96         |
| Estágio                                   |          |          | 23        | 23        | 368        | Elaboração e Defesa da Dissertação  |          |          | 24        | 24        | 384        |
| <b>Subtotal de Horas</b>                  | <b>1</b> | <b>5</b> | <b>34</b> | <b>40</b> | <b>640</b> | <b>Subtotal de Horas</b>  | <b>3</b> | <b>3</b> | <b>34</b> | <b>40</b> | <b>640</b> |
| <b>Total Anual de Horas 1280</b>          |          |          |           |           |            |   |          |          |           |           |            |

|   |  |                         |  |      |
|---|--|-------------------------|--|------|
| <b>Total de Horas Lectivas</b>              |  | <b>2240</b>             |  |      |
| <b>LEGENDA</b>                              |  |                         |  |      |
| T   |  | Horas Teóricas          |  | 320  |
| TP  |  | Horas Teóricas-Práticas |  | 352  |
| P (Inclui trabalho individual do estudante) |  | Horas Práticas          |  | 1568 |
| HS  |  | Horas Semanais          |  | 2240 |
| HSem  |  | Horas Semestrais        |  | 2240 |

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 510/17**  
**de 3 de Outubro**

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado

em Relações Internacionais, na Faculdade de Direito e Relações Internacionais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino: